



**MUNICÍPIO DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO**

LEI Nº 1,873, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a antecipação dos feriados do dia 10 de agosto de 2020, alusivo as Padroeiras do Município de Codó-MA, Santa Rita e Santa Filomena e 30 de novembro de 2020, alusivo ao Dia Municipal do Evangélico, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º Ficam antecipados, no exercício de 2020, para os dias 10 de junho de 2020 e 12 de junho de 2020, respectivamente, os feriados municipais dos dias 10 de agosto de 2020, de 19 de janeiro de 1967 e, 30 de novembro de 2020, instituído pela Lei 1.807, de 29 de novembro de 2017, alusivo ao Dia Municipal do Evangélico.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ,
ESTADO DO MARANHÃO, em 09 de junho de 2020.**

FRANCISCO NAGIB BUZAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Codó-MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.238, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

Suspende o disposto no Decreto Municipal nº 4.235, de 27 de maio de 2020, durante o período compreendido entre 10/06/2020 a 25/06/2020, passando a vigorar durante este período o disposto no Decreto Municipal nº 4.228, de 08 de maio de 2020, acrescido de alterações, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ**, Estado do Maranhão, **FRANCISCO NAGIB BUZAR DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado do Maranhão nº 35.731, de 11 de abril de 2020, que em seu art. 7º, dispõe que os Prefeitos Municipais poderão editar normas complementares mais rígidas, à vista das peculiaridades locais referentes aos indicadores observados nas redes municipais de saúde, com vistas à preservação da saúde pública e diante da necessidade de conter a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.221, de 22/03/2020, que declara estado de calamidade pública no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que, em 15 de abril de 2020, o Supremo Tribunal Federal, por meio de medida liminar nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade de nº **0088693-70.2020.1.00.0000**, por maioria dos seus membros, interpretou que, conforme à Constituição ao § 9º do artigo 3º da Lei nº 13.979/2020, explicitando a competência do Presidente da República para dispor, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais, **preservada a atribuição de cada ente da Federação**;

CONSIDERANDO as últimas informações apresentadas pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, demonstrando a necessidade de intensificação do isolamento social, como forma de reduzir a velocidade do contágio por Coronavírus no município, preservando a capacidade de atendimento dos serviços saúde, até que a estrutura de atendimento hospitalar de média e alta complexidade seja ampliada, com a instalação de

Praça Ferreira Bayma, 538, Centro.
Telefones: (99) 3661-1399/2708
CEP. 65.400-000, Codó-MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
GABINETE DO PREFEITO

novos leitos clínicos e dos primeiros leitos de UTI - Unidade de Terapia Intensiva na Cidade, previstos para ocorrer nas próximas semanas, a serem custeados por recursos do SUS - Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO, o acordo entabulado junto aos autos de nº 0802184-37.2020.8.10.0034 – Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela de Urgência, tendo como partes acordantes o Município de Codó-MA e o Ministério Público do Estado do Maranhão, o qual foi homologado pelo Exmo. Juízo da 1ª Vara da Comarca de Codó-MA;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso o disposto no Decreto Municipal nº 4.235, de 27 de maio de 2020, que *“Mantêm as medidas para diminuição do contágio e combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-Cov-2), autoriza o funcionamento modulado das atividades não essenciais, cultos religiosos, missas e rituais de qualquer credo e religião no âmbito do Município de Codó -MA e, dá outras providências”*, durante o período compreendido entre 10/06/2020 a 25/06/2020, passando a vigorar durante este período o disposto no Decreto Municipal nº 4.228, de 08 de maio de 2020, que *“determina o fechamento dos estabelecimentos comerciais, exceto os estabelecimentos de serviços considerados essenciais que menciona, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Codó-MA, e dá outras providências”*.

Art. 2º Os incisos XIX e XXX, do artigo 3º do Decreto 4.228, de 08 de maio de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“XIX - Os templos religiosos de qualquer crença podem manter suas portas abertas para recebimento e entrega de doações de qualquer natureza, oferta pecuniária de fiéis, não sendo permitida a celebração com a presença de fiéis, mas somente para transmissão e apresentação (on line, televisiva ou por qualquer outro meio) de mensagens, reflexões, cultos, missas e rituais de qualquer crença, atendendo as recomendações sanitárias, sem aglomerações de pessoas, utilizando-se a quantidade mínima e necessária de pessoas para ajudar o celebrante na realização e transmissão;”

(...)

Praça Ferreira Bayma, 538, Centro.
Telefones: (99) 3661-1399/2708
CEP. 65.400-000, Codó-MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
GABINETE DO PREFEITO

“XXX – serviços de construção civil, porém, as atividades de ferragens e relacionados ao comércio de materiais de construção, somente funcionarão em sistema de entrega (delivery) e drive thru;”.

Art. 3º O artigo 7º do Decreto 4.228, de 08 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** Caberá a barreira da Polícia Militar instalada no KM 17 – MA 026, a fiscalização e detenção dos veículos fornecedores de bebidas alcoólicas para os bares, atacadistas e consumidores do município de Codó-MA.”

Art. 4º O *caput* do artigo 8º do Decreto 4.228, de 08 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** No Mercado Central, Feirinha do Peixe (Av. Santos Dumont) e Mercado da Praça Almirante Tamandaré, funcionarão exclusivamente as atividades relacionadas no artigo 3º e seus incisos, no período matutino e, somente até as 11h00min”.

Art. 5º Fica instituído o Conselho Acadêmico Consultivo e de Apoio ao Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao COVID-19 (Coronavírus) do Município de Codó-MA, formado por representantes voluntários da UFMA – Universidade Federal do Maranhão, UEMA – Universidade Estadual do Maranhão e do IFMA – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

Parágrafo único. O Comitê emitirá portaria indicando o nome dos membros do Conselho Acadêmico Consultivo e de Apoio instituído no *caput* deste artigo.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data 10 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ-MA, 09 DE JUNHO DE 2020, 199º ANO DE INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.


FRANCISCO NACIB BUZAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Praça Ferreira Bayma, 538, Centro.
Telefones: (99) 3661-1399/2708
CEP. 65.400-000, Codó-MA



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO ÚNICO

REGRAS RESTRITIVAS DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA EM TODO O TERRITÓRIO MUNICIPAL.

- I - o estabelecimento deverá adotar escala de revezamento de funcionários, com vistas a diminuir o risco de exposição do trabalhador ao Coronavírus (SARS - CoV-2);
- II - sempre que a natureza da atividade permitir, deverá ser assegurada a distância mínima de dois metros entre o funcionário do estabelecimento e o cliente;
- III - para os estabelecimentos nos quais o atendimento aos clientes se dê de forma simultânea ou conjunta, deve ser assegurada a distância mínima de dois metros entre cada cliente;
- IV - em todos os locais públicos e de uso coletivo, ainda que privados, é obrigatório o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis;
- V - sempre que possível, deve ser adotado trabalho remoto para serviços administrativos;
- VI - manter ambientes arejados, intensificar higienização de superfícies e de áreas de uso comum, disponibilizar, em local acessível e sinalizado, álcool em gel, água e sabão, bem como adotar outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Coronavírus (SARS - CoV-2);
- VII - os funcionários que pertençam a grupos de maior risco, assim compreendidos os idosos, gestantes, cardiopatas, hipertensos, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos, devem necessariamente ser dispensados de suas atividades presenciais, com vistas a reduzir sua exposição ao vírus, sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão.
- VIII - funcionários que tenham sintomas de gripe, ou que tenham tido contato domiciliar com pessoa portadora de COVID-19, devem ser afastados por 14 (quatorze) dias, sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão.
- IX - as dispensas de que tratam os itens VII e VIII deste Anexo não impedem a adoção do regime de trabalho remoto.

**Praça Ferreira Bayma, 538, Centro.
Telefones: (99) 3661-1399/2708
CEP. 65.400-000, Codó-MA**



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
GABINETE DO PREFEITO**

X - o cumprimento das regras constantes dos incisos anteriores não exime o estabelecimento da adoção de medidas para controle de acesso de clientes a fim de que sejam evitadas aglomerações, no interior ou no exterior do estabelecimento.

XI - adoção de medidas para controle de acesso de clientes a fim de que sejam evitadas aglomerações, no interior ou no exterior do estabelecimento, bem como organização de filas, quando houver, inclusive com a marcação no solo ou adoção de balizadores.

XII - em entregas em domicílio, o entregador deverá seguir as recomendações de medidas básicas de higienização das mãos antes e após o contato com o produto comercializado e usar máscara de proteção. Caso a forma de pagamento seja cartão, higienizar a máquina com álcool em gel antes e após o uso.